



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** As plataformas de comércio eletrônico são responsáveis solidárias pela alienação de produto falsificado quando participa diretamente da operação e auferir lucro em razão dela.”

“**Art.** As plataformas de comércio eletrônico devem implementar as seguintes medidas preventivas mínimas, de forma a evitar a comercialização de produtos que infrinjam os direitos de propriedade intelectual:

I – verificação e validação dos dados cadastrais dos vendedores, incluindo CPF ou CNPJ, conta bancária, carteira digital ou outros meios de pagamento associados;

II – disponibilização de canais específicos e eficientes para notificação de ofertas que infrinjam direitos de propriedade intelectual;

III – adoção de políticas internas de prevenção, incluindo a remoção de ofertas ilegais e a suspensão temporária ou permanente de vendedores infratores;

IV – realização de auditorias periódicas para verificar a conformidade dos vendedores com as políticas de uso da plataforma e a legislação aplicável.”

“**Art.** As plataformas de comércio eletrônico deverão cooperar com as autoridades competentes, fornecendo informações



relevantes para a identificação dos responsáveis pela venda de produtos ilegais, incluindo dados cadastrais e histórico de transações dos vendedores.

Parágrafo único. As plataformas de comércio eletrônico devem fornecer relatórios trimestrais ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), detalhando as ações tomadas para combater a venda de produtos ilegais e os resultados obtidos, nos termos do regulamento.”

“**Art.** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a plataforma de comércio eletrônico às seguintes penalidades, nos termos do regulamento:

I – advertência;

II – multa proporcional ao valor das transações realizadas com produtos ilegais;

III – suspensão temporária das atividades no caso de reincidência;

IV – proibição de operar no mercado nacional em casos de infrações graves ou reiteradas;

V – implementação de sistemas de monitoramento automático para identificar e remover ofertas de produtos ilegais de forma proativa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, embasada no texto do PL 3001/2024, busca regulamentar responsabilidade solidária de plataformas de comércio eletrônico que intermediam alienação de produto falsificado, com o objetivo de coibir a comercialização de produtos ilegais e proteger os direitos de propriedade intelectual. A transformação digital e o



crescimento do comércio eletrônico trouxeram inúmeros benefícios, como a ampliação da oferta de produtos e a redução de preços, mas também facilitaram a proliferação de práticas ilícitas, como a venda de produtos piratas e contrabandeados.

Estudos da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que o comércio de bens piratas representa atualmente 3,3% do comércio global, indicando a necessidade de ações concretas para combater essa prática prejudicial. No Brasil, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem desempenhado um papel crucial na articulação de ações entre o setor público e privado para enfrentar esses desafios.

A proposta de responsabilização das plataformas de comércio eletrônico busca alinhar-se às melhores práticas internacionais, promovendo um ambiente de negócios mais seguro para consumidores e detentores de direitos de propriedade intelectual. A implementação de medidas preventivas pelas plataformas, bem como a cooperação com as autoridades competentes, são fundamentais para a eficácia desta iniciativa.

Com a aprovação desta emenda, espera-se reduzir significativamente a comercialização de produtos ilegais pela internet, protegendo os consumidores de produtos de baixa qualidade e potencialmente perigosos, bem como resguardando os valores da marca, a reputação e os interesses econômicos dos detentores de direitos de propriedade intelectual.

Além disso, a proposta fortalece o papel do CNCP na coordenação de ações de combate à pirataria e delitos contra a propriedade intelectual, promovendo a transparência e a colaboração



entre as plataformas de comércio eletrônico e as autoridades governamentais.

A adoção de medidas preventivas e a responsabilização das plataformas são essenciais para garantir um ambiente digital seguro e confiável, beneficiando tanto os consumidores quanto os negócios legítimos que operam no mercado eletrônico.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)

